



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Justiça Federal de 1ª Instância da Bahia torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço para o item, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/03/2025;

Horário da fase de lances: 08:00 às 14:00, horário de Brasília.

1. DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fiscalização do serviço de recuperação e pintura da fachada e demais elementos na área externa da edificação da Sede da Subseção de Vitória da Conquista (SSJVCA) - Vitória da Conquista - BA, sob o regime de execução através de empreitada por preço global, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fiscalização do serviço de recuperação pintura da fachada e demais elementos na área externa da edificação da Sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista.	23060	unid.	01	13.517,07	13.517,07

1.2 O Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Engenharia (SEENG), e eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os esclarecimentos pertinentes, através do e-mail institucional: seeng.ba@trf1.jus.br.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem

eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Para o(s) item (ns) 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o(s) desconto(s) ofertado(s), vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3.4.2. A proposta deverá especificar: marca, modelo, fabricante (quando for o caso), valor unitário e total e, se possível, outras referências que identifiquem o produto cotado.

3.4.3 Poderá ser exigida das empresas participantes a apresentação de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, a fim de verificar se este atende às especificidades solicitadas no Termo de Referência (Anexo I).

3.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Em caso de divergência do(s) CATMAT(s) e/ou CATSER(s) com a especificação do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a especificação do Termo de Referência (Anexo I).

3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. Deve ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quando em relação ao que cobrirá a melhor oferta

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do

fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente competente da Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Será estipulado o **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação via chat pelo agente competente da Administração, para o envio da proposta ajustada. O prazo fixado poderá ser prorrogado a critério do agente competente, levando-se em conta o interesse desta SJBA.

5.3.2. Não será aceita proposta com valor superior ao registrado no Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares,

indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os fornecedores estarão sujeitos às sanções dispostas no Termo de Referência (Anexo I) pelo descumprimento das exigências dispostas neste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.12.1. **ANEXO I - Termo de Referência**

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Almir Correia Medrado Filho, Técnico Judiciário**, em 21/02/2025, às 12:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22292324** e o código CRC **92539DCC**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA -
www.trf1.jus.br/sjba/

0000836-75.2025.4.01.8004

22292324v9



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Nº 0000836-75.2025.4.01.8004

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fiscalização do serviço de recuperação e pintura da fachada e demais elementos na área externa da edificação da Sede da Subseção de Vitória da Conquista (SSJVCA) - Vitória da Conquista - BA, sob o regime de execução através de empreitada por preço global, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A descrição completa do objeto desta contratação encontra-se nos anexos técnicos deste termo de referência, são eles:

- **Anexo I-A** - Planilha Orçamentária;*
- **Anexo I-B** - Composição do BDI para Fornecimento de Equipamentos e Serviços;*
- **Anexo I-C** - Composições Analíticas;*
- **Anexo I-D** - Curva ABC*
- **Anexo I-E** - Memorial de Cálculo*
- **Anexo I-F** - Cronograma Físico-Financeiro;*
- **Anexo I-G** - Especificações Técnicas Específicas (ETE);*
- **Anexo I-H** - Plantas Gráficas;*

*Todos os documentos auxiliares serão enviados através de solicitação, via e-mail: seeng.ba@trf1.jus.br ou do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1wK0B0MYLm03zwWBM2RyiUA_t_Qw05jcF?usp=sharing

1.1.2. É obrigatória a leitura e conhecimento dos documentos técnicos deste projeto pelo responsável técnico da empresa para apresentação de proposta.

1.1.3. Os projetos desta contratação foram elaborados na metodologia de projeto BIM (Building Information Modeling), em cumprimento ao previsto no art.19, §3º da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Nº 10.306/2020.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO						UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL
	SIASG	SICAM	CATMAT/CATSERV	PDM/GRUPO	PAM/PAS	DESCRIÇÃO			
1	23060	39.05.001.113	23060	839	20250014	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fiscalização do serviço de recuperação pintura da fachada e demais elementos na área externa da edificação da Sede da Subseção de Vitória da Conquista (SSJVCA) - Vitória da Conquista - BA	Etapas	1	R\$ 13.517,07

Tabela 1 – Identificação dos itens a serem fornecidos

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como serviço de engenharia comum, nos termos do inciso XXI, a do art.6º da Lei n.14.133/2021 e também conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Este Termo de Referência e seus anexos foram elaborados pela Seção de Engenharia – SEENG e eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os esclarecimentos pertinentes, através do e-mail institucional: seeng.ba@trf1.jus.br.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à relação contratual, contando com cláusulas que descrevem a vigência, a prorrogação, o reajuste, as obrigações da contratante e da contratada, as penalidades aplicáveis, dentre outros aspectos, sendo de conhecimento obrigatório para os interessados.

1.5. A cópia da minuta contratual acompanhará o Aviso de Dispensa (de acordo com o inciso I art.75 da Lei 14.133/2021 - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) e pode, também, ser requerida pelos interessados na Seção de Engenharia – SEENG, por mídia eletrônica, através do endereço de e-mail seeng.ba@trf1.jus.br.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **165 (cento e sessenta e cinco) dias** contados do(a) recebimento da nota de empenho ou na data estabelecida no contrato (quando houver), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.6.1. **60 (sessenta) dias corridos de prazo para execução dos serviços contratados;**

1.6.2. **15 (quinze) dias** de prazo para recebimento provisório, e;

1.6.3. **90 (noventa) dias** de prazo para recebimento definitivo;

1.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID no PAC: SEENG_024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 4.2. As marcas/modelos indicadas nos Anexos I-A a I-H servem, tão somente, como referência da qualidade do produto que atende ao interesse desta Administração Pública. Assim sendo, serão aceitas marcas de qualidade similar ou superior.

Da exigência de amostra

- 4.3. Dada a natureza da contratação não há necessidade de amostra.

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, em conformidade com a Portaria SJBA/DIREF 390/2023 (18986569).

Vistoria

- 4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.
- 4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9. A realização da vistoria não é condição para a contratação. Todavia, ficam as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O início da execução do objeto será a data definida previamente a assinatura do contrato.
- 5.1.1.1. O Contratado terá 10 dias a partir da data de homologação do certame para informar a data de início dos serviços;
- 5.1.1.2. A data de início dos serviços não poderá ultrapassar 35 dias da data de homologação do certame;
- 5.1.1.3. No caso de obras complexas, assim definidas pela Administração, a data de início dos serviços poderá ser de até 60 dias da data de homologação do certame;
- 5.2. Os serviços serão realizados em rígida observância ao Termo de Referência.
- 5.3. É necessário que o **Termo de Referência** seja minuciosamente conhecido pela CONTRATADA, em todas as suas partes.
- 5.4. As dúvidas, relativas ao Termo de Referência, serão encaminhadas ao autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os esclarecimentos, com o auxílio da SEENG – Seção de Engenharia, caso seja necessário.
- 5.5. As dúvidas, relativas aos projetos de engenharia, serão encaminhadas ao profissional autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os desenhos e/ou detalhes necessários para esclarecimento das dúvidas. Durante a execução, o profissional autor do projeto, poderá elaborar detalhes que complementem o projeto, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas da CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, mão de obra, materiais, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços.
- 5.7. As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua aquisição.

5.8. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e deverão estar de acordo com as especificações, exceto naqueles serviços de remanejamento/aproveitamento de materiais, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.9. A CONTRATADA deverá executar todo e qualquer serviço de demolição/retirada que seja necessário para execução do serviço. **Em todos os casos, o reaproveitamento do material proveniente será decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.**

5.10. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel cumprimento do prazo estabelecido.

5.11. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do profissional responsável pela obra.

5.12. Todos os elementos constantes na planilha orçamentária e no Projeto deverão ser executados. A planilha orçamentária e as especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A CONTRATADA deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes e independentemente de detalhamento.

5.13. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.

5.14. Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos demais detalhes, contudo, deverá ser sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

5.15. A FISCALIZAÇÃO medirá, somente serviços completamente finalizados e totalmente sem pendências, desta forma, não caberá pagamento de materiais ou equipamentos postos no serviço e ou pagamento parcial de itens indivisíveis.

5.16. A CONTRATADA só poderá subcontratar partes do serviço e desde que exista aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, com apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos da empresa CONTRATADA. A empresa subcontratada deverá apresentar, ainda, a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, caso sejam serviços relacionados com essas exigências.

5.17. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.18. Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha e o Termo de Referência, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida.

5.19. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, em tempo hábil, acompanhado dos elementos técnicos necessários à análise dos mesmos, ou seja, amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, seus componentes, seu sistema e sua tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios especializados ou certificações, para que a CONTRATANTE se manifeste a respeito, emitindo autorização expressa.

5.20. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de algum material especificado, o assunto deve obedecer ao prescrito no parágrafo anterior.

5.21. Serão de uso obrigatório os equipamentos de segurança específico para o serviço, conforme o disposto na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e também na NR-10 que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade, no que for pertinente à execução do serviço.

5.22. Serão passíveis de aditamento os itens enquadrados nas seguintes condições:

- Todos os itens, em caso de atraso na execução da obra a ser fiscalizada.

5.23. Situações não contempladas pelo item acima sofrerão análise pontual, caso a caso.

5.24. Qualquer pleito de aditivo deverá ser enviado juntamente com análise dos projetos e memorial de cálculo detalhado.

5.25. As ferramentas, materiais e equipamentos serão dimensionados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de serviço, observadas as especificações estabelecidas (Caderno de Encargos) e as normas pertinentes.

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro para cada parcela autônoma de contratação, estruturado segundo etapas e subetapas de execução, com prazos de execução física compatível com a atividade prevista.

5.27. As etapas do cronograma físico-financeiro deverão ser definidas por períodos **mensais, coincidentes aos meses-calendário.**

5.28. As subetapas do cronograma físico-financeiro deverão definir os menores conjuntos de serviços que, uma vez completamente executados, serão mensurados pela FISCALIZAÇÃO, ao final **do mês**, observado especialmente que as contratações ocorrerão sob o regime de **Empreitada por Preço Global.**

5.29. As subetapas deverão estar claramente definidas em blocos de atividades físicas, no cronograma físico-financeiro, de modo que não restem dúvidas durante as medições.

Local e horário da prestação dos serviços

5.30. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, Rua Ministro Hermes Lima, S/N – Cidade Universitária. Vitória da Conquista - BA.

5.31. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Todos os dias das 07:00 horas às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.32. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, conforme especificados nos **Anexos I-A a I-H**, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.33. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de serviços, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro e *outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.*

5.34. A empresa interessada deverá apresentar proposta que contenha os seguintes documentos, **com a devida indicação de seu autor, respectiva assinatura e responsabilidade técnica:**

5.34.1. Planilha Orçamentária detalhada, contendo preço global para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, acompanhado dos quantitativos, composições de preços unitários (CPU), preços unitários e totais de cada item, de todos os materiais e equipamentos e serviços que serão efetivamente fornecidos e prestados.

5.34.1.1. A Planilha Orçamentária é de inteira responsabilidade do proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto.

5.34.2. Composição do BDI para fornecimento de equipamentos e para serviços de edificação.

5.34.2.1. As empresas deverão apresentar os itens de composição do BDI (para edificações e equipamentos) explicitada em folha separada, dentro dos parâmetros traçados no Acórdão n. 2622/2013 do Plenário do TCU.

5.34.3. Cronograma físico-financeiro.

5.35. Quaisquer outros serviços não relacionados na planilha, mas citados ou definidos como itens deste Termo de Referência e que sejam intrínsecos e indispensáveis para a perfeita execução dos trabalhos, deverão ter seus custos considerados pelos interessados e diluídos nos itens da planilha orçamentária.

5.36. A proposta de preço deverá ser apresentada também em arquivo digital, no formato Excel, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preço unitário e global.

5.36.1. As proponentes não poderão alterar as fórmulas de cálculo contidas nas planilhas orçamentárias.

5.37. Os itens fornecidos apenas em orçamento devem ser considerados como meramente informativos, devendo cada interessado avaliar e adotar os seus próprios preços, segundo sua própria metodologia.

5.38. A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados neste Termo de Referência e necessários a execução satisfatória do objeto, não exime a CONTRATADA de executá-la dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da interessada ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da contratação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da interessada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente de tal situação.

5.39. A coluna de quantidade da Planilha Orçamentária é de inteira responsabilidade do proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto.

5.40. Para a produção das Planilhas Orçamentárias poderá ser usado qualquer programa de orçamentação de serviços de engenharia, que atenda o especificado neste Termo de Referência.

5.41. Os preços unitários de materiais, serviços e equipamentos, nas Planilhas Orçamentárias e nas Composições de Preços Unitários, devem ser iguais ou menores que a mediana dos preços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de Salvador (**mês de referência: DEZEMBRO/2024**), da Caixa Econômica Federal, quando possível, observado o disposto no Decreto n. 7.983/2013.

5.42. Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: código SINAPI, item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário e custo total.

5.43. Os quantitativos envolvidos neste Termo de Referência podem ser levantados através dos seus anexos, se for o caso, ou mencionados ao longo do corpo das especificações.

5.44. As empresas deverão apresentar a Composição de Custos Unitários de todos os serviços constantes da proposta, não podendo existir alterações em itens e coeficientes unitários, apenas ajuste de preços.

5.45. As empresas deverão apresentar a Composição dos Encargos Sociais de Horistas e de Mensalistas, conforme indicado na tabela SINAPI. Deverão ser adotados encargos para a cidade de Salvador.

5.46. Por se tratar o objeto da contratação de obra de engenharia e ou de serviço de engenharia sem terceirização de mão de obra, o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.47. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.48. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos e serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.49. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.50. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.51. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.52. Na vigência da garantia, a CONTRATADA obrigará-se a reparar ou reexecutar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o uso a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação de inconformidade.

5.53. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.54. Na hipótese da necessidade de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou por assistência técnica autorizada, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.55. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.56. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.57. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação. Não sendo o vício sanado no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado entre as partes, se houver, observado o contraditório e a ampla defesa. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

Reuniões de Trabalho

5.58. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer às seguintes reuniões:

5.58.1. Reunião de Início dos Serviços:

5.58.1.1. Será realizada reunião de início dos serviços, entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, na Seção de Engenharia (SEENG) ou no local da obra ou via Web, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na execução dos serviços.

5.58.1.2. Nesta reunião, deverá estar presente o responsável técnico da CONTRATADA.

5.58.1.3. Eventuais despesas com diárias, transporte, etc. da CONTRATADA serão por conta da CONTRATADA.

5.58.2 Reuniões de Final de Etapa:

5.58.2.1 Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, sempre após a avaliação de cada etapa de entrega dos serviços, se for o caso. **A necessidade da realização da reunião será de decisão da CONTRATANTE.** Estas serão realizadas em local determinado pela CONTRATANTE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.59. A Contratada, assim que entender por concluídos os serviços, deve realizar a comunicação de finalização de obra via e-mail.

5.60. A Fiscalização terá 15 dias a partir da comunicação de finalização de obra para realizar a vistoria de recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços nos horários de trabalho. Justifica-se a presença de preposto pela necessidade em manter constante acompanhamento da obra/serviço.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.9.1. A depender do valor e complexidade do contrato, a gestão e fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas por um único servidor, ocasião em que os relatórios circunstanciados e instrumentos de controle, caso haja, serão por ele realizados.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a metodologia descrita na Especificação Técnica Específicas (Anexo I-G) e o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de Crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.23.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JIL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto do contrato, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado."

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (de acordo com o inciso I art.75 da Lei 14.133/2021 - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

a) valor global : R\$ 13.517,07 (treze mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos)

b) os custos unitários de TODOS os itens da Planilha Orçamentária de Referência, haja vista que esta licitação está baseada em projeto executivo de arquitetura e engenharia, de modo que a unidade técnica considera todos os itens que integram a planilha são relevantes dentro do seu entendimento a luz do §3º do art.59 da Lei 14.133/2021.

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);
- 8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.36.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item serão aferidos pela Seção de Contabilidade desta Administração Pública
- 8.37. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.
- 8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.39.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.40. **Prova de registro da interessada e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho profissional competente (CRT, CREA ou CAU), da jurisdição da Sede da interessada, que deverá estar visado pelo CRT/CREA/CAU BA no momento do certame.**
- 8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.42. Comprovação de possuir em seu quadro técnico, **profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e dos correspondentes Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhados dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (profissionais)**, fornecidos por Órgão de Administração Pública ou entidade privada, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, quais sejam:
- 8.42.1 - O profissional com atestado de execução de:
- a) Execução / aplicação de reboco ou massa única cimentícia em panos de fachada;**
- b) Execução / aplicação de massa acrílica em panos de fachada;**
- c) Execução / aplicação de pintura acrílica em fachadas.**
- 8.43. Os profissionais indicados pela interessada, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no subitem anterior, **serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos pela execução do serviço**, respondendo perante a Seção Judiciária da Bahia, por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, **desde que aprovado pela CONTRATANTE** e apresente novas CATs, com respectivos Atestados e TRT, ART e/ou RRT.
- 8.44. O vínculo dos profissionais, acima especificados, com a empresa interessada, deverá ser comprovado de modo inequívoco, mediante um dos documentos:
- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente.
 - Diretor: contrato social, no caso de firma individual ou limitada, ou cópia de ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
 - Empregado: cópia da carteira do trabalho e previdência social ou contrato de trabalho em vigor.
 - Profissional contratado: contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum, com prazo de vigência que abranja todo o período de duração da contratação.
- 8.45. Apresentar **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhados dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (operacional)**, fornecidos por Órgão de Administração Pública ou entidade privada, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, quais:
- a) Execução / aplicação de reboco ou massa única cimentícia em panos de fachada;**
- b) Execução / aplicação de massa acrílica em panos de fachada;**
- c) Execução / aplicação de pintura acrílica em fachadas.**

- 8.46. Poderá haver a somatória de atestados para cumprimento das exigências de capacidade técnica **operacional e profissional**, contudo pelo menos um dos atestados deve conter pelo menos 50 % das quantidades exigidas.
- 8.47. Caso a Administração entenda necessário, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à respectiva contratação, bem como o endereço atual da CONTRATANTE.
- 8.48. **As empresas proponentes, juntamente com a documentação técnica detalhada acima, deverão enviar tabela resumo, em que deverão constar, no mínimo: o item acima que entendem atender; o número da CAT/ART, TRT ou RRT que comprove o serviço realizado; o número da página do PDF em**

que conste o serviço e o quantitativo atendido na CAT/ART, TRT ou RRT. Não devem ser enviados documentos que não comprovem os serviços exigidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.517,07 (treze mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)**, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, Anexos I-A a I-E constantes no link informado no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 090012
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 021220033219Z6012 (228092)
- IV) Elemento de Despesa: 339039.05

Salvador/BA, 05 de fevereiro de 2025

ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EGENHARIA CONSULTIVA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA EM VITÓRIA DA CONQUISTA									
Referência: SINAPI - Dezembro/2024									
Item 1	Mão de Obra								
	Código SINAPI	Cargo	Unid.	Quant.	Custo/mês	Custo Total (R\$)	Fator K	Preço (R\$)	
1.1	100534	Técnico de Edificações (Mensalista) (44 horas)	Mês	2,00	2.904,65	5.809,31	2,3131	13	
Total do Item 1:									13
Item 2	Custos Operacionais e Administrativos Locais (Despesas Diretas)								
	Código SINAPI	Cargo	Unid.	Quant.	Custo/mês	Custo Total (R\$)	TRDE	Preço (R\$)	
2.1	CRT - BA	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	unid.	1,00	64,89	64,89	1,2260		
Total do Item 2:									
Item 3	Serviços de Apoio Técnico								
Item	Fonte	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total (R\$)	TRDE	Preço (R\$)	
							0,0000		
Total do Item 3:									
TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):									13
CÁLCULO DO CUSTO COM SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS MENSALISTAS - INSUMOS SINAPI: Novembro/2024									
Item	Código SINAPI Insumos	Categoria	unid.	Custo/mês com Leis Sociais (R\$)	Custo/mês sem Leis Sociais (R\$)	Horas/mês	Custo horário (R\$)	Horas de Trabalho Semanais	Cust sem Social Conf ho semai trab
A	40946	Técnico de Edificações (Mensalista) (44 horas)	Mês	4.986,42	2.904,65	220,00	13,20	44	2

71,

Encargos Sociais para mensalistas em PE:

Observações:

 1 - O custo do salário mensal das diversas categorias profissionais é informado no SINAPI com a inclusão dos Encargos Sociais. No caso específico, estão inclusos Em Socialis para Pernambuco de profissionais mensalistas, com folha de pagamento não desonerada.

 2 - De acordo com a metodologia do SENAENCO, para o Fator K1 já é considerado em sua composição os Encargos e Benefícios Sociais (ES) de profissionais mensalis (69,92%). Logo, para que os Encargos Sociais não sejam cobrados em duplicidade, deverão ser eliminados dos insumos de mão de obra mentalista do SINAPI, onde es inclusos também no percentual de 69,92%.

 3 - O Custo/Hora (R\$) do profissional é o mesmo para mentlistas e horistas. A diferenciação do custo de contratação se dá mediante a aplicação dos Encargos Socialis correspondentes a modalidade adotada, ou seja, mensalista ou horista.

 4 - Base SINAPI referência Dezembro/2024
 [illegible]

Resultado	
Fator K	2,
TRDE	1,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Sergio Mascarenhas Vaz da Silva, Arquiteto(a)**, em 10/02/2025, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sej.trfl.us.br/autenticidade> informando o código verificador **22222750** e o código CRC **4561C887**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONTRATO MINUTA 22235798

CONTRATO MINUTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no presente processo SEI **0000836-75.2025.4.01.8004** e em observância às disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica nº XX/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada por sua DIRETORA DO FORO, JUÍZA FEDERAL....., brasileira, CPF nº. e RG nº. (SSP-.....).

CONTRATADA:, CNPJ/MF n., com sede, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CPF nº e RG nº (SSP-.....).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fiscalização do serviço de recuperação e pintura da fachada e demais elementos na área externa da edificação da Sede da Subseção de Vitória da Conquista (SSJVCA) - Vitória da Conquista - BA, sob o regime de execução através de empreitada por preço global, nos termos da tabela abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
	DESCRIÇÃO			
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fiscalização do serviço de recuperação pintura da fachada e demais elementos na área externa da edificação da Sede da Subseção de Vitória da Conquista (SSJVCA) - Vitória da Conquista - BA	Etapa	1	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência

2. Aviso de Dispensa Eletrônica
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
5. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de **165** (cento e sessenta e cinco) dias contados do dia xx/xx/2025, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1. **60** (cento e oitenta) dias corridos de prazo para execução dos serviços contratados;

1.2. **15** (quinze) dias de prazo para recebimento provisório, e;

1.3. **90** (noventa) dias de prazo para recebimento definitivo.

2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS

1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Aumento de preço de insumos e materiais, que aumentem os valores globais dos serviços, superiores aos limites do item 5.22 do Termo de Referência, situação em que fica autorizado aditivo para reequilíbrio financeiro do contrato.

b) Erros de projeto e/ou orçamento, que aumentem os valores globais dos serviços, superiores aos limites do item 5.22 do Termo de Referência, situação em que fica autorizado aditivo para reequilíbrio financeiro do contrato.

c) Alterações de projeto por interesse da Administração, caso em que será celebrado aditivo para ajuste orçamentário.

d) Paralisações de obras/serviços a interesse da Administração, desde que devidamente registradas.

f) Atrasos por falta de aprovações de projetos e/ou alvará de construção.

2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

a) Aumento de preço de insumos e materiais, que aumentem os valores globais dos serviços, até os limites do item 5.22 do Termo de Referência.

b) Erros de projeto e/ou orçamento, que aumentem os valores globais dos serviços, até os limites do item 5.22 do Termo de Referência.

c) Utilização de metodologia/tecnologia construtiva, desde que em atendimento às normas técnicas e previamente aprovada pela Fiscalização.

d) Atrasos por eventos climáticos típicos (dentro dos limites estatísticos da região).

- e) Atrasos causados por fornecedores em geral.
 - f) Atrasos por falta de documentação da empresa e/ou de seus responsáveis técnicos e funcionários.
 - g) Atrasos por acidentes e/ou questões relacionadas à higiene e segurança do trabalho e/ou meio ambiente.
 - h) Erros executivos e/ou refazimento de serviços por utilização de materiais inadequados e/ou não autorizados.
3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:
- a) Atrasos por eventos climáticos atípicos (fora dos limites estatísticos da região).
 - b) Atrasos causados por fornecedores, em caso de greves gerais e/ou eventos atípicos notadamente conhecidos.
 - c) Atrasos causados por paralisações decorrentes de greves.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$ (....).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de dezembro do ano de 2024.
2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços.
9. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 dias.
- 9.1 Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe, quando for o caso, a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.
10. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no item 9, ocorrerá a preclusão do seu direito à revisão dos preços do contrato.
11. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.
- 12 . Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.
 - b) As particularidades deste contrato.
 - c) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - d) A disponibilidade orçamentária do Contratante.
13. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.
14. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constatados no curso da execução dos serviços ou do fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.10. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

1.14. Exigir do Contratado, caso se aplique ao objeto do contrato, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

1.15. Arquivar, quando compatível ao objeto do contrato, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.103,

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.

11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
24. Disponibilizar ao contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
31. Em caso de contrato cujo objeto seja elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados:
- 31.1. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 31.2. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
32. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
33. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
34. Em caso de contrato de obra/serviço de engenharia:
- 34.1. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 34.2. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 34.3. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 34.4. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 34.5. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com

materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

34.6. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: *O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;*

34.7. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

34.8. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

34.9. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

34.10. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

b) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

c) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

34.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

34.12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

34.13. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

34.14. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

34.15. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da](#)

[LGPD](#).

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação, em conformidade com a Portaria SJBA/DIREF 390/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cominadas na Lei nº 14.133, de 2021 ou no Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. A administração poderá, garantida a defesa prévia e com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);;

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

IV.1. No caso de multa moratória:

- a) 2 % sobre o valor total do serviço quando a CONTRATADA não assinar aditivos no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- b) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento);
- c) pela subcontratação sem autorização da Administração, 1% por evento ocorrido, sobre o valor total do serviço.
- d) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:
 - d.1) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) **com atraso de até 20 dias**;
 - d.2) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) **com atraso acima de 20 dias**.
- e) As multas previstas nas alíneas “d.1” e “d.2” não serão aplicadas cumulativamente.
- f) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- g) Para fins de apuração do valor dos itens não executados, cada ETAPA do cronograma deverá ser avaliada de forma isolada. Significa dizer que, caso algum

serviço já apurado e penalizado, pertencente à ETAPA anterior, ainda estiver pendente de execução, este não será objeto de nova apuração quando da avaliação das etapas subsequentes, para não configurar “bis in idem”. Também significa dizer que, os serviços de ETAPAS posteriores, porventura adiantados pela CONTRATADA, não poderão ser compensados com serviços não executados, pertencentes à ETAPA anterior, salvo solicitação prévia de adiantamento de serviço, realizada pela CONTRATADA e aprovada pela administração, e/ou solicitação da administração, acatada pela CONTRATADA.

h) Incidirão as seguintes multas pelos descumprimentos contratuais relacionados na tabela abaixo:

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem a qualificação requerida no edital para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço fora da sequência lógica da obra, ou da sequência prevista no cronograma físico, sem autorização da FISCALIZAÇÃO. Ex: instalar portas antes da execução de contrapiso e revestimentos cerâmicos; executar forro antes da instalação de redes hidráulicas, elétricas ou frigorígenas; por ocorrência	5
4	Não reparar danos causados por seus colaboradores a materiais e equipamentos da JFBA; por ocorrência.	2
5	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência e por dia.	3
6	Utilizar material, peça ou equipamento usado ou reconcondicionado sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir, danificar ou não apresentar documentos, requeridos pela Administração, por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do JFBA (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO previsto em projeto, memorial descritivo ou planilha orçamentária, sem motivo justificado; por ocorrência.	5

10	Agir com imperícia, imprudência ou negligência de forma a possibilitar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
12	Deixar de apresentar ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, ou que sua substituição tenha sido requerida pela FISCALIZAÇÃO; por empregado e por dia.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
18	Maquear ou alterar artificialmente cotações com intuito de ludibriar a FISCALIZAÇÃO tentando promover repactuações de preço ou obtenção de vantagens na prolação de aditivos; por ocorrência.	6
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos pela mesma; por ocorrência.	5
20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, de forma injustificada; por dia e por ocorrência.	1
21	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.	4
22	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	4

23	Executar escavações em descordo com a NR18; por dia e por ocorrência	4
24	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente (RAA); por ocorrência e por dia.	2
25	Deixar de apresentar cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso	2
26	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	2
27	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco: por dia e por ocorrência.	1
28	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido: por empregado e por ocorrência.	2
29	Executar serviço sem a utilização de EPI, ou utilizar equipamento em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	4
30	Editar planilha de medição, modificando quantidades ou fórmulas originais, sem autorização da FISCALIZAÇÃO, causando pagamentos indevidos: por ocorrência.	5

GRAU	MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

i) As multas cuja previsão de aplicação será, por dia, sempre serão aferidas e contabilizadas por dia útil trabalhado, ou seja, caso haja expediente na obra em dias de sábado, domingo ou feriados, estes serão contabilizados no atraso. A única exceção será o item 20 da alínea h, onde a contagem do prazo ocorrerá em dias corridos.

j) Todas as penalidades contratuais serão precedidas de notificação, na qual se estipulará prazo razoável para a correção do problema.

k) As multas descritas no item "h" poderão ser aplicadas cumulativamente às multas dos itens "d.1" ou "d.2".

l) As multas descritas no item "h" cuja penalização se dará por dia de descumprimento, terão suas contagens cessadas restringindo sua aplicação ao limite máximo de 10 dias úteis. A partir de 10 dias úteis, caso não haja o saneamento das pendências e/ou infrações ficará resguardada à CONTRATANTE a possibilidade de cancelar a nota de empenho e rescindir o instrumento contratual (quando houver) e, neste caso, dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens IV.2.a ou IV.2.b

IV.2. No caso de multa compensatória:

a) para as infrações descritas nas alíneas "d" a "h" do subitem 1.1., de **5% a 20%** do valor do Contrato.

b) para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.1., de **15% a 30%** do valor do Contrato.

As multas previstas nas alíneas "a" e "b" não serão aplicadas cumulativamente.

c) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.1., a multa será de **10% a 25%** do valor do Contrato.

d) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.1., ou seja, inexecução parcial, a multa compensatória será de **5% a 15%** do valor do Contrato.

2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

3. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE ou descontadas da garantia, se for o caso. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber ou se este for inferior ao valor da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

4. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

5. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6. O descumprimento dos prazos informados na no tópico GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA da cláusula MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ensejará multa a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{MULTA} = \text{PI} \times \text{QA} \times 10\%$$

Onde:

PI = Preço Unitário do Item.

QA = Quantidade itens que não tiveram atendimento tempestivo ao chamado da garantia.

7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), contudo as multas contratuais terão por limite mínimo e máximo, respectivamente, 5% e 30% do valor do contrato (art.156, §3º da Lei 14.133/2021)

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11. Antes da aplicação de qualquer penalidade contratual será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. Indenizações e multas.
6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: 090012;
 - II. Fonte de Recursos: 1000000000;
 - III. Programa de Trabalho: 021220033219Z6012 (228092)
 - IV. Elemento de Despesa: 339039.05
 - V. Nota de Empenho:, emitida em/...../2024.
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

JUÍZA FEDERAL

DIRETORA DO FORO

.....

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge de Queiroz Setubal**,
Analista Judiciário, em 12/02/2025, às 09:57 (horário de Brasília), conforme art.
1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22235798** e o
código CRC **185F9C90**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA
- www.trf1.jus.br/sjba/

0000836-75.2025.4.01.8004

22235798v3